

LEI Nº 145/89 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLÍDER A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e, eu EVALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Colíder autorizado a conceder a todos os servidores da Prefeitura Municipal reajuste salarial conforme valores constantes no anexo I.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão á conta do orçamento próprio.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 1.989.

DR. EVALDO JORGE LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

I. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUALIDADE VENCIMENTO</u>	
SECRETÁRIO	CC-6	02	835,00
CHEFE DE GABINETE	CC-6	01	835,00

PROCURADOR	CC-6	01	835,00
ENGENHEIRO	CC-6	01	835,00
ECONOMISTA	CC-6	01	835,00
CONTADOR	CC-5	01	735,00
TESOUREIRO	CC-5	01	735,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-5	05	735,00
DIR. OU CHEFE DEVISÃO	CC-4	09	635,00
COORDENADOR DISTRITAL	CC-3	05	535,00
CHEFE DE SEÇÃO	CC-2	20	485,00
MOTORISTA	CC-1	01	435,00

II. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUALIDADE</u>	<u>VENCIMENTO</u>
ZELADOR	CE-01	10	385,00
SERVENTE	CE-01	10	385,00
ATENDENTE	CE-01	05	385,00
COPEIRA	CE-01	05	385,00
TRABALHADOR BRAÇAL	CE-01	50	385,00
TELEFONISTA	CE-02	10	385,00
GUARDA	CE-02	04	385,00
COVEIRO	CE-03	02	385,00
COZINHEIRO	CE-04	02	385,00
DATILÓGRAFO	CE-05	05	385,00
ENCARR. DE CORREIO	CE-05	10	385,00
BIBLIOTECÁRIO	CE-07	03	385,00
ELETRICISTA	CE-08	02	385,00
ESCRITURÁRIO	CE-09	30	385,00
TOPÓGRAFO	CE-09	02	385,00

DESENHISTA	CE-09	02	385,00
ASSIST. ADMINISTRAÇÃO	CE-10	15	435,00
RECEPCIONISTA	CE-10	02	435,00
ARTIFICE	CE-10	05	435,00
FISCAL	CE-10	08	435,00
ALMOXARIFE	CE-11	02	455,00
MOTORISTA I	CE-11	15	455,00
MARCENEIRO	CE-11	01	455,00
CARPINTEIRO	CE-11	03	455,00
PEDREIRO	CE-11	05	455,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	CE-12	08	475,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CE-12	10	475,00
MECÂNICO	CE-13	05	485,00
EXECUTOR ORÇAMENTÁRIO	CE-14	03	520,00
OPERADOR DE MÁQUINAS I	CE-14	10	520,00
MOTORISTA II	CE-15	10	520,00
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	CE-16	16	535,00
OPERADOR DE MAQUINAS II	CE-19	10	585,00
MECÂNICO ESPECIALISTA	CE-21	01	735,00
TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	CE-22	06	835,00
MÉDICO	CE-22	01	835,00

III. MAGISTÉRIO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>QUAL</u>	<u>VENC/22HS</u>
<u>VENC/44HS</u>			
MONITOR (A)	MM.I 150	385,00	770,00
PROFESSORA (A) I	MP. I 50	510,00	1, 020,00
PROFESSORA (A) II	MP. II 10	810,00	1, 620,00

IV. FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	150,00
02	200,00
03	250,00
04	300,00
05	350,00
06	400,00
07	450,00
08	500,00
09	550,00
10	600,00

I. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR</u>
CC-1	435,00
CC-2	485,00
CC-3	535,00
CC-4	635,00
CC-5	735,00
CC-	835,00

II. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>PADÃO</u>	<u>VALOR</u>
CE-01	385,00
CE-02	385,00
CE-03	385,00
CE-04	385,00
CE-05	385,00
CE-06	385,00
CE-07	385,00
CE-08	385,00
CE-09	385,00
CE-10	435,00

CE-11	455,00
CE-12	475,00
CE-13	485,00
CE-14	520,00
CE-15	520,00
CE-16	535,00
CE-17	550,00
CE-18	570,00
CE-19	585,00
CE-20	650,00
CE-21	735,00
CE-22	835,00

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR</u>
CE-15	385,00
CE-16	400,00
CE-17	400,00
CE-18	400,00
CE-19	450,00
CE-20	450,00
CE-21	600,00
CE-22	700,00

III. MAGISTÉRIO

<u>PADRÃO</u>		<u>VALOR/22HS</u>	<u>VALOR/44HS</u>
MM. I		250,00	375,00
MP.	I	375,00	625,00
MP.	I	675,00	750,00

IV. FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	150,00
02	200,00
03	250,00
04	300,00
05	350,00
06	400,00
07	450,00
08	500,00
09	550,00
10	600,00